



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.631/2014

15 de abril de 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Campo Novo do Parecis/MT – COMDIM, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e executar, em todas as esferas da administração do Município de Campo Novo do Parecis, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para execução de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito Municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV – estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

VIII - fiscalizar os funcionamentos dos programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

IX - realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

X - propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;

XI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XII - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

XIII - receber, examinar e efetuar denúncia que envolva fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as para providências, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XIIV - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a. atenção integral à saúde da mulher;
- b. violência;
- c. educação;
- d. cultura e lazer;
- e. habitação;
- f. planejamento urbano;
- g. participação nas instâncias de poder e decisão;
- h. trabalho;

XV- participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e execução de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;

XVI- propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

XVI- apoiar os Conselhos Municipais na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XVII- promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, em todos os setores e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;

XVIII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

XIX- promover e participar da organização dos eventos voltados às políticas públicas para as mulheres;

XX - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da Administração Pública;

XXI- articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XXII- articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de execução de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XXIII- propor campanhas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º. A estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para suas atribuições e será definido por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelo ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do COMDIM e é soberano em suas decisões.

Art. 5º. Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, o Conselho Deliberativo com titulares e suplentes. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de três anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária Executiva;
- IV - 1º Tesoureiro;
- V - 2º Tesoureiro.

Art. 6º. A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará diversos representantes de movimento organizado de mulheres, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, com 50% Governo Municipal e 50% Sociedade Civil, cujos nomes serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

Art. 7º. Os membros do conselho do COMDIM não serão remunerados, sendo que os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelas seguintes entidades representativas:

- I - Representantes da Sociedade Civil:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- Grosso;
- a) um representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
 - b) um representante do Lions Clube de Campo Novo do Parecis;
 - c) um representante do Rotary Clube de Campo Novo do Parecis;
 - d) um representante do Conselho dos Ministros Evangélicos de Campo Novo do Parecis/MT – COMEC;
 - e) um representante das Associações de Bairros;
 - f) um representante do GGIM;
 - g) um representante do Conselho Municipal da Assistência Social;
 - h) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- II - Representantes do Governo Municipal
- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - f) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - g) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - h) indicação do Chefe do Poder Executivo de uma mulher com reconhecido trabalho em defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. As funções de membro do Conselho Deliberativo não são remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 9º. O Poder Executivo dotará o Conselho Municipal de meios físicos, matérias e recursos que permitam o desempenho de suas funções, bem como a identificação de suas conselheiras.

Art. 10. O COMDIM reunir-se-á através do Colegiado por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, registradas em ata.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT dará suporte técnico, administrativo, financeiro, recursos humanos e materiais que garantam o pleno funcionamento do COMDIM, alocando anualmente em seu orçamento as despesas de custeio e das ações programadas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FDM), como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Parágrafo único. O FDM é um fundo Especial de natureza contábil, onde serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do conselho, ficando a gestão financeira dos recursos do Fundo, de que trata o *caput* deste artigo, feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

- I - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14. O Conselho Deliberativo da Mulher definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a execução de políticas públicas contra a discriminação de gênero;
- II - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem municipal, estadual, federal ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
- III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- IV - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;
- V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI - verbas de transação e multas geradas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal do Trabalho;
- VII - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I - financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;
- II - financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;
- III - financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - capacitação e participação dos conselheiros em todo e qualquer evento voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

V - demais objetivos e ações concretas previstas nesta Lei e legislação correlatas.

Art. 17. O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA -, do exercício vigente, as despesas decorrentes de sua execução.

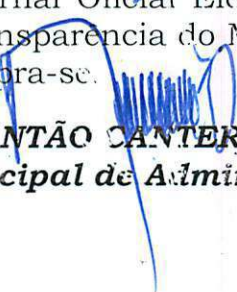
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de abril de 2014.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração